PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Projeto Básico, juntamente com seus anexos e as peças técnicas de engenharia e arquitetura, tem por objetivo apresentar os elementos e subsídios necessários à execução da obra de Ampliação da Escola Municipal José Bispo, Localizado na Avenida Dorgival Viana, s/n°, Barra Nova, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

2. OBJETIVO

2.1. Esta licitação tem por objeto, sob a forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por menor preço global, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Ampliação da Escola Municipal José Bispo, Localizado na Avenida Dorgival Viana, s/n°, Barra Nova, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E MÉTODO CONSTRUTIVO

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A educação constitui um dos principais pilares para o desenvolvimento social, econômico e humano de qualquer sociedade. Investir na formação de crianças e jovens significa promover inclusão social, reduzir desigualdades e assegurar melhores perspectivas de desenvolvimento para as gerações futuras. Nesse contexto, o Município de Marechal Deodoro tem experimentado nos últimos anos significativo crescimento populacional, impulsionado especialmente pela implantação de novos conjuntos habitacionais e pela expansão urbana em diversos bairros do município.

Tal crescimento demográfico tem provocado aumento expressivo na demanda por vagas na rede municipal de ensino, sobretudo na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Essa realidade tem gerado a necessidade premente de ampliação da infraestrutura educacional existente, mediante construção, reforma e ampliação de unidades escolares, de forma a garantir o acesso à educação pública de qualidade, em ambientes adequados, seguros e próximos às comunidades atendidas.

A insuficiência de salas de aula e espaços pedagógicos adequados tem, em alguns casos, provocado o deslocamento de estudantes para unidades distantes de suas residências, situação que pode contribuir para dificuldades de acesso, aumento da evasão escolar e agravamento de desigualdades sociais, especialmente entre famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Assim, a ampliação da infraestrutura educacional constitui medida estratégica para assegurar o pleno atendimento da demanda educacional, bem como para garantir melhores condições de ensino, aprendizagem e permanência dos estudantes na escola.

Nesse cenário, a ampliação da Escola Municipal José Bispo apresenta-se como medida indispensável para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ampliando a capacidade de atendimento da unidade e garantindo melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

MÉTODO CONSTRUTIVO

Adicionalmente, no que se refere à solução construtiva adotada para a execução da obra, justifica-se a utilização do sistema de paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto, conforme estabelecido na ABNT NBR 17077 — Paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto para a construção de edificações — Projeto, execução e controle — Requisitos e procedimentos. Trata-se de tecnologia construtiva industrializada que apresenta elevado desempenho estrutural, durabilidade e

padronização construtiva, configurando-se como alternativa tecnicamente eficiente em comparação aos métodos tradicionais de alvenaria.

Entre as principais vantagens técnicas do sistema destacam-se a maior rapidez de execução da obra, o controle dimensional mais preciso, a significativa redução na geração de resíduos de construção, a menor necessidade de retrabalhos e a otimização do processo construtivo como um todo. Além disso, os painéis de PVC apresentam elevada resistência à umidade e à corrosão, características especialmente relevantes para edificações públicas que demandam alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Outro aspecto relevante diz respeito ao desempenho térmico e acústico proporcionado pelo sistema, fatores fundamentais para ambientes educacionais, uma vez que contribuem para maior conforto ambiental, favorecendo as condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Dessa forma, a adoção desse sistema construtivo principal na Escola Municipal José Bispo alinha-se aos princípios da eficiência, sustentabilidade, racionalização de recursos públicos e melhoria da qualidade das edificações públicas, garantindo não apenas a ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, mas também a execução de uma obra com maior durabilidade, desempenho e qualidade técnica.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R$ 3.652.075,43 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

4.2. O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos constantes dos projetos e nos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), tabela de referência pública nacional mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da construção civil no Brasil. Quando não foram encontrados preços no SINAPI, utilizaram-se referências públicas e/ou pesquisas de mercado.

4.3. Na impossibilidade de utilização das fontes e tabelas de preços mencionadas anteriormente, foram elaboradas composições próprias, por meio de processo comparativo de serviços, materiais e insumos. Nessa metodologia, priorizou-se a adoção dos preços dos insumos constantes do SINAPI. Na ausência destes, recorreram-se a bancos de preços, como o ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), mantendo-se, contudo, a mão de obra conforme os parâmetros do SINAPI/Alagoas.

4.4. Dessa forma, todas as composições de custos unitários já contemplam os encargos sociais convencionais e complementares, incorporados ao custo da mão de obra.

4.5. Por se tratar de uma obra de edificação, na qual os custos com mão de obra representam parcela significativa do valor total, esta Administração adotou os custos de referência sem desoneração, resultando na aplicação de BDI Padrão de 24,50% para os serviços, calculado conforme a metodologia apresentada na fórmula (1.1) e Tabela 1.

$$\boldsymbol{BDI = \left(\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{1-CP-ISS-CRPB} - 1\right) * 100} \qquad \textbf{(1.1)}$$

Legenda:
Administração Central = AC
Seguro e Garantia = SG
Risco = R
Despesas Financeiras = DF

Lucro = L
Tributos (impostos COFINS e PIS) = CP
Tributos (ISS, variável de acordo com o município) = ISS
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) = CPRB

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,39%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,50%

Quadro 1: Composição do BDI Padrão (O detalhamento do BDI, encontra-se nos anexos)

4.6. Para o fornecimento de materiais e equipamentos, foi adotado o BDI Padrão de 15,28%, calculado de acordo com a metodologia específica apresentada na fórmula (1.2) e Tabela 2.

$$\boldsymbol{BDI = \left(\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{1-CP} - 1\right) * 100} \qquad \textbf{(1.2)}$$

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,28%

Quadro 2: Composição do BDI diferenciado (O detalhamento do BDI, encontra-se nos anexos)

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), e seu prazo de execução será de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura da referida Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto contratual não seja concluído no período inicialmente estabelecido, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sem prejuízo da responsabilização da parte que tiver dado causa ao descumprimento do prazo.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, recomenda-se a contratação indireta, por meio de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura, com base na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a modalidade Concorrência, sob o critério de menor preço global, considerando-se a vantajosidade para a Administração, especialmente pela economia de escala.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados incluem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%
1	ADMINISTRAÇÃO	R$ 181.942,26	4,98
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R$ 4.659,52	0,13
3	CANTEIRO DE OBRA	R$ 81.457,15	2,23
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 44.554,61	1,22
5	TERRAPLENAGEM/MURO	R$ 171.881,67	4,71
6	INFRAESTRUTURAS(SAPATAS, CINTAMENTOS E PISO)	R$ 549.830,39	15,06
7	SUPERESTRUTURAS(PILARES,VIGAS E LAJES)	R$ 66.955,11	1,83
8	PAREDES E PAINÉIS	R$ 761.430,94	20,85
9	REVESTIMENTOS	R$ 40.963,31	1,12
10	PISOS	R$ 217.090,20	5,94
11	TETOS E FORROS	R$ 94.996,37	2,60
12	ACM	R$ 11.833,41	0,32
13	COBERTA E IMPERMEABILIZAÇÕES	R$ 405.385,21	11,10
14	PINTURA	R$ 81.389,52	2,23
15	ESQUADRIAS	R$ 109.028,10	2,99
16	LOUÇAS E METAIS	R$ 18.499,22	0,51

17	GRANITO	R$ 77.591,09	2,12
18	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R$ 116.136,10	3,18
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 439.561,22	12,04
20	CABEAMENTO ESTRUTURADO + CFTV	R$ 51.148,22	1,40
21	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS - SPDA	R$ 41.292,08	1,13
22	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	R$ 72.593,92	1,99
23	SERVIÇOS FINAIS	R$ 11.855,81	0,32
	VALOR TOTAL:	**R$ 3.652.075,43**	**100,00**

6.4. Todas as informações detalhadas referentes aos serviços descritos encontram-se nos anexos deste Projeto Básico.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Certificado de registro do responsável técnico e da empresa no CREA da região à qual estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atuação compatível com o objeto da presente contratação.

7.2. Para fins de verificação dos atestados, serão consideradas as datas de abertura da ART/RRT, a data de emissão da CAT, os prazos de execução e demais elementos pertinentes.

7.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme demonstrado no quadro abaixo.

7.4. As características exigidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, conforme o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, são, cumulativamente:

7.5.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA	%
FORNECIMENTO DE MODULOS EM PVC, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A DIRETRIZ SINAT 004/REV1-DATEC 017A (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL)	M²	741,48	370,74	50%
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	625,14	312,57	50%
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	9524,32	4762,16	50%
MONTAGEM E TRAVAMENTO DE PAREDES EM MÓDULOS DE PVC	M²	741,48	370,74	50%
CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEAVEL AUTOADENSÁVEL FCK 35 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO.	M3	59,32	29,66	50%

Quadro 01: Serviços para comprovação de qualificação técnico-operacional

7.6. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja realizada por meio de atestado emitido em nome do responsável técnico, este deverá demonstrar que a licitante, enquanto pessoa jurídica, foi a executora dos serviços ou obras. Do contrário, o documento servirá apenas para comprovação da capacidade técnico-profissional.

7.7. O licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no objeto da contratação.

7.8. Será admitido o somatório de atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que os documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

7.9. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, será permitido o somatório de diferentes atestados, ainda que os serviços tenham sido executados de forma concomitante.

7.10. Será permitido somar diferentes atestados para comprovar a qualificação técnica, desde que sejam compatíveis com o objeto da licitação em termos de tipo, quantidade, prazo e complexidade, e indiquem a licitante como executora dos serviços.

7.11. Serão aceitos, como comprovantes de capacidade técnico-operacional, atestados ou certidões que façam menção expressa à licitante como prestadora dos serviços, desde que contenham informações que permitam aferir a similaridade ou compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1. A licitante deverá apresentar o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a legislação profissional vigente aplicável a cada conselho.

8.2. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) em nome do(s) profissional(is), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho regional competente, conforme a legislação aplicável.

Os documentos devem comprovar o acompanhamento e/ou a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, e vinculados ao conselho profissional de origem.

8.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.3.1. – Objeto do contrato;
8.3.2. – Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra/serviço;
8.3.3. – Quantificação principal do serviço executado;
8.3.4. – Local da execução;
8.3.5. – Período de execução;
8.3.6. – Data de emissão;
8.3.7. – Nome e assinatura do emitente.

As exigências devem atender às especificações contidas no Quadro 02, a seguir.

DESCRIÇÃO
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA
MONTAGEM E TRAVAMENTO DE PAREDES EM MÓDULOS DE PVC
CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEAVEL AUTOADENSÁVEL FCK 35 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO.

Quadro 02: Serviços para comprovação de qualificação técnico-profissional

8.4. Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, conforme disposto no Quadro 02, mediante comprovação de vínculo ao quadro permanente do licitante, conforme segue:

8.5. Profissional Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente(s) à execução dos serviços relacionados no Quadro 02, emitido(s) pelo respectivo conselho de origem;

8.6. A comprovação do vínculo ao quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;
b) Certidão do CREA;
c) Certidão do CAU;
d) Contrato Social;
e) Contrato de prestação de serviços;
f) Contrato de trabalho registrado na DRT; e
g) Termo pelo qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, comprometendo-se a integrar o quadro técnico da empresa, caso o objeto contratual seja adjudicado à mesma.

8.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

8.8. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU, conforme conselho de origem, com comprovação clara e legível da execução dos serviços.

8.9. Apresentar a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física, comprovando a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

8.10. Declaração formal do licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto – para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo indicado na comprovação do atestado técnico-profissional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

9.3. A Contratada terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

9.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra objeto da contratação, tais como materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente quanto ao cumprimento do prazo de execução da obra e do cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

9.3.6. Submeter à aprovação da fiscalização de obras do Município de Marechal Deodoro/AL, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do corpo técnico envolvido na execução da obra, acompanhada da habilitação técnica e respectivas ARTs/RRTs.

9.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

9.3.9. Providenciar o registro da execução da obra junto ao conselho competente, bem como a regularização da obra junto a outros órgãos (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a Contratada deverá apresentar cópia ou via original ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

9.3.10. Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;

9.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes

à execução de obras, em especial aquelas relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

9.3.12. Após o recebimento provisório da obra, e até seu recebimento definitivo, responsabilizar-se por sanar todas as imperfeições detectadas pela fiscalização;

9.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela fiscalização do município, prestando informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

9.3.14. A CONTRATADA não poderá contratar, para atuação na execução do objeto da presente licitação, pessoa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público responsável pela condução, fiscalização ou gestão do contrato; nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal vedação constar expressamente no edital. Também não poderão participar da execução do objeto da licitação as pessoas físicas e jurídicas impedidas ou com restrições previstas no art. 9º da referida Lei.

9.4. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Projeto Básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese de substituição de qualquer material fornecido pela Contratada por motivo de imperfeição, este deverá ser reposto sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.

9.5. A Contratada deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes, para fins de aprovação da fiscalização.

9.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, de produção e vivência; além do posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos, incluindo contêineres ou similares.

9.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

9.8. Caso necessário, executar junto à Prefeitura de Marechal Deodoro/AL e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referentes ao objeto desta contratação e, posteriormente, apresentar cópia ou via original ao Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. 10.1. O Contratante terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto ou responsável técnico da

Contratada;

10.1.2. Fornecer toda a documentação técnica (projetos, especificações e outros) necessária para a execução dos serviços;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.1.4. Designar 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do fiscal designado, as notas fiscais emitidas pela Contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços;

10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus anexos;

10.1.7. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação das penalidades previstas em contrato, bem como efetuar notificações ou advertências quando necessário;

10.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de execução da obra;

10.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, a Contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;

10.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratada, detalhes e/ou especificações adicionais que se fizerem necessários;

10.1.12. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra, conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21, por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa afixada no local da obra, aviso público informando sobre a paralisação da obra, o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da execução.

11. DAS MEDIÇÕES

11.1. As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá formalizar o pedido junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Instrução Normativa nº 001, de 01 de abril de 2022.

11.2. As medições deverão ocorrer preferencialmente a cada 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços, cumprindo o cronograma mensal. Para a realização das medições, a Contratada deverá solicitar formalmente a medição no primeiro dia útil do mês subsequente, sob pena de não realização.

11.3. A medição deverá ser acompanhada de relatório escrito e fotográfico;

11.4. Do cronograma refletindo o andamento da obra; e

11.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc., conforme Instrução Normativa nº 001, de 01 de abril de 2022.

11.6. As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, e eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

11.7. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela Contratada, podendo ser totais ou parciais, conforme averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal ou responsável técnico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.

11.8. Após a constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da Ordem de Serviço, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviá-la ao setor de fiscalização, acompanhada dos comprovantes de recolhimento relativos às obrigações sociais e fiscais, para fins de ateste e envio aos demais setores competentes.

12. O PAGAMENTO

12.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MD a realização da medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela SEMED/MD, mediante ordem bancária.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, somente após o ateste do representante do município na nota fiscal apresentada pela Contratada, o qual ocorrerá somente caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

12.3. O prazo de pagamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado para este fim e após o cumprimento de todas as condições previstas no Edital.

12.4. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, o Contratante se obriga a pagar multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovada, em processo administrativo, a culpa da Administração Pública pelo atraso.

12.5. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada sem previsão no ato convocatório, estando, portanto, eximido de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

12.6. Para fins de pagamento, deverão ser anexados à nota fiscal/fatura os certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, entre outros documentos

exigidos.

12.7. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e na proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva nota fiscal/fatura.

12.8. As notas fiscais deverão ser entregues ao Gestor do contrato/Fiscal da obra da SEMED/MD.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela SEMED/MD, aos quais caberá a gestão e a fiscalização das atividades executadas.

13.2. Considerando que o regime de execução proposto é o de empreitada por preço global, nos termos do inciso II do caput do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o edital da licitação preveja, de forma expressa, os critérios de medição e pagamento, conforme estabelece o § 9º do referido artigo.

13.3. De acordo com a legislação, as medições e os pagamentos devem estar vinculados ao cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e ao atingimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de critérios baseados exclusivamente em preços unitários ou na quantidade de itens executados.

13.4. O fiscal do contrato deverá informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, toda e qualquer situação que exija decisão ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

13.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Nessas hipóteses, não se configura corresponsabilidade do CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h.

14.2. Quando necessário, por motivos técnicos, logísticos ou operacionais, a CONTRATADA poderá realizar os serviços em fins de semana, feriados ou em jornadas noturnas, desde que haja autorização e acordo

prévio com o setor de fiscalização e/ou o responsável pela unidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatório detalhado, que servirá como memória técnica para fins de garantia dos serviços prestados. Esse relatório deverá ser assinado pelo Fiscal e será utilizado para compor o acervo técnico e preservar informações relevantes, especialmente aquelas relacionadas a possíveis defeitos futuros.

15.2. A CONTRATADA será responsável pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em conformidade com as disposições das normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 15.575/2013 e a NBR 17.170/2022.

15.4. As medidas corretivas relacionadas às solicitações de garantia deverão ser adotadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal. Em situações emergenciais que envolvam risco à integridade física de pessoas ou à estrutura da obra, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. O descumprimento desses prazos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto neste Projeto Básico e na legislação vigente.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a realização de vistoria para fins de Recebimento Provisório.

16.2. O requerimento da vistoria deverá ser apresentado dentro do prazo contratual, sob pena de caracterização de mora na prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

16.3. A vistoria será realizada pela fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento. Constatada a conclusão da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.

16.4. Caso a vistoria identifique a não conclusão integral da obra, será reiniciado o prazo legal para a finalização dos serviços. Se, ao término deste, as pendências persistirem, configurar-se-á mora contratual.

16.5. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório, desde que atendidas as seguintes condições:

16.5.1. Realização de nova vistoria, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, comprovando a ausência de vícios ou falhas na execução da obra;

16.5.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, da documentação exigida, incluindo:

– Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND), emitida pela Receita Federal;
– Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Alagoas;
– HABITE-SE emitido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

16.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as condições contratuais;

16.5.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos — ou superior, conforme normas técnicas aplicáveis — pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, incluindo a reparação, correção, reconstrução ou substituição de eventuais defeitos ou vícios identificados;

16.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil quanto à solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico constarão na Nota de Reserva a ser emitida pelo setor contábil competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública ou a terceiros, inclusive por eventuais impactos à vizinhança decorrentes da execução do objeto contratado.

Marechal Deodoro (AL), 28 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

Fernando Rodrigues dos Santos
Assessor Especial de Engenharia
Portaria nº 975